

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

**CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE SEGUROS DE PESSOAS E
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRETAGEM PARA AS
EMPRESAS DO GRUPO ÁGUAS DE PORTUGAL**

2021_017CP

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Fevereiro de 2021

(página propositadamente deixada em branco)

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE SEGUROS DE PESSOAS E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRETAGEM PARA AS EMPRESAS DO GRUPO ÁGUAS DE PORTUGAL

ÍNDICE

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	5
<i>Artigo 1.º Objeto.....</i>	<i>5</i>
<i>Artigo 2.º Entidades adjudicantes</i>	<i>5</i>
<i>Artigo 3.º Documentos do procedimento e plataforma eletrónica</i>	<i>6</i>
<i>Artigo 4.º Consulta do processo</i>	<i>7</i>
<i>Artigo 5.º Júri do procedimento.....</i>	<i>7</i>
<i>Artigo 6.º Esclarecimentos, erros e omissões das peças procedimentais</i>	<i>8</i>
SECÇÃO II PARTICIPAÇÃO.....	9
<i>Artigo 7.º Concorrentes</i>	<i>9</i>
<i>Artigo 8.º Representação.....</i>	<i>9</i>
SECÇÃO III PROPOSTAS	10
<i>Artigo 9.º Documentos das propostas.....</i>	<i>10</i>
<i>Artigo 10.º Propostas Variantes</i>	<i>12</i>
<i>Artigo 11.º Apresentação da proposta.....</i>	<i>12</i>
<i>Artigo 12.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas</i>	<i>12</i>
<i>Artigo 13.º Prazo de manutenção da proposta</i>	<i>13</i>
SECÇÃO IV ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO	13
<i>Artigo 14.º Critério de adjudicação das propostas</i>	<i>13</i>
<i>Artigo 15.º Relatório preliminar</i>	<i>15</i>
<i>Artigo 16.º Relatório final.....</i>	<i>16</i>
SECÇÃO V ADJUDICAÇÃO E FORMALIDADES SUBSEQUENTES	17
<i>Artigo 17.º Adjudicação.....</i>	<i>17</i>
<i>Artigo 18.º Documentos de habilitação.....</i>	<i>17</i>
<i>Artigo 19.º Caução.....</i>	<i>19</i>
SECÇÃO VI RELAÇÕES CONTRATUAIS ENTRE OS MEMBROS DO AGRUPAMENTO ADJUDICATÁRIO.....	21
<i>Artigo 20.º Acordo entre cosseguradores.....</i>	<i>21</i>
<i>Artigo 21.º Acordo entre seguradoras e corretor</i>	<i>21</i>
SECÇÃO VII CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO	23

<i>Artigo 22.º</i>	<i>Não apresentação dos documentos pelo adjudicatário</i>	23
SECÇÃO VIII CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS		24
<i>Artigo 23.º</i>	<i>Minutas dos contratos</i>	24
<i>Artigo 24.º</i>	<i>Outorga dos contratos</i>	25
SECÇÃO IX DISPOSIÇÕES FINAIS		25
<i>Artigo 25.º</i>	<i>Despesas e encargos</i>	25
<i>Artigo 26.º</i>	<i>Dados Pessoais</i>	26
<i>Artigo 27.º</i>	<i>Legislação aplicável</i>	26
ANEXOS		27
ANEXO I ENTIDADES ADJUDICANTES		28
ANEXO II LISTAGEM DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL		29
ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE		30
ANEXO IV DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA		32
ANEXO V MINUTA DE DECLARAÇÃO DO PREÇO DA PROPOSTA		33
ANEXO VI LISTA DE PREÇOS		35
ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL		36
ANEXO VIII MINUTA DE PROCURAÇÃO		38
ANEXO IX MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS		39
ANEXO X MODELO DE DECLARAÇÃO		40
ANEXO XI MODELOS PARA A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO PELA(S) SEGURADORA(S)		41
ANEXO XII MODELOS PARA A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO PELO CORRETOR		44
ANEXO XIII DADOS SOBRE PRÉMIOS E SINISTRALIDADE		48

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente concurso público tem por objeto a celebração de contrato de seguros de pessoas, bem como a celebração de contrato de aquisição dos correspondentes serviços de corretagem para empresas do Grupo Águas de Portugal, constituído pelos seguintes lotes:

- a) **LOTE I - Seguros de Saúde;**
- b) **LOTE II - Seguros de Vida e coberturas ou garantias complementares que lhes sejam normalmente associadas ou associáveis.**

Artigo 2.º

Entidades adjudicantes

1. O presente concurso público é promovido por um agrupamento de entidades adjudicantes, formado de acordo com o previsto na alínea a) do n.º I do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o qual é composto pelas empresas constantes no **ANEXO I** ao Programa do Procedimento, que integram o Grupo Águas de Portugal.
2. A decisão de contratar foi tomada pelos órgãos competentes de cada uma das entidades adjudicantes referidas no número anterior.
3. O representante do agrupamento que conduzirá o presente concurso público é a **AdP- ÁGUAS DE PORTUGAL SGPS, S.A.**, adiante designada por **AdP SGPS**, na qual as entidades adjudicantes identificadas no n.º I delegaram os poderes para agir em seu nome na abertura e condução do presente concurso público, bem como para a execução de todos os atos procedimentais necessários à sua conclusão.

Artigo 3.º

Documentos do procedimento e plataforma eletrónica

1. O processo do presente procedimento é constituído pelas seguintes peças:
 - a) Anúncio publicado no Diário da República;
 - b) Programa de Procedimento e respetivos anexos;
 - c) Caderno de Encargos e respetivos anexos;
2. As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública Acingov acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>, desde a data da publicação do anúncio do presente concurso público no *Diário da República*.
3. O procedimento é sujeito a anúncio publicado no *Diário da República* e no *Jornal Oficial da União Europeia*.
4. Os interessados podem descarregar gratuitamente as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica referida no n.º2, devendo para tanto proceder ao registo prévio de acordo com as indicações constantes da mesma.
5. A disponibilização da documentação listada no **ANEXO II** do Programa do Procedimento e que dele faz parte integrante está condicionada à apresentação de um requerimento por parte do corretor de seguros, através da funcionalidade “Comunicações” da plataforma eletrónica a que se alude no n.º 2, instruído com:
 - a) Declaração de confidencialidade elaborada e subscrita em conformidade com a minuta que constitui o **ANEXO III** do Programa do Procedimento e que dele faz parte integrante;
 - b) Cópia do certificado de registo emitido pela ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões que ateste que o subscritor se encontra legalmente autorizado a prestar serviços de corretagem de seguros, nos termos do disposto no artigo 58.º da Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro.

6. A palavra-chave que permite o acesso aos ficheiros listados no **ANEXO II** é transmitida, através da funcionalidade “Comunicações” da plataforma eletrónica, no âmbito da notificação do deferimento do requerimento apresentado nos termos do disposto no número anterior.

Artigo 4.º

Consulta do processo

O processo do presente concurso público pode ser consultado na plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do artigo 3.º, bem como nas instalações da **AdP SGPS**, sitas na Rua Visconde Seabra, n.º 3, 1700-421 Lisboa, entre as 9 e as 12 horas e entre as 15 e as 17 horas, desde o dia da publicação do anúncio em Diário da República até ao dia da entrega das propostas, sem prejuízo das restrições de acesso previstas no artigo anterior.

Artigo 5.º

Júri do procedimento

1. O Júri do Procedimento é composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e por dois suplentes.
2. Com exceção dos atos cuja competência se encontra cometida aos órgãos competentes das entidades adjudicantes e à Comissão Executiva da **AdP SGPS**, compete ao júri do procedimento praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos concorrentes e a elaboração dos relatórios preliminar e final.
3. O júri do procedimento pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam

ter direito a voto, bem como solicitar a terceiros informações, esclarecimentos e documentos, inclusive de natureza contabilística, que repute necessários para o esclarecimento de quaisquer dúvidas.

Artigo 6.º

Esclarecimentos, erros e omissões das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, isto é, até às **18:00:00:00 horas do dia 24 de fevereiro de 2021**, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, através da plataforma eletrónica referida no n.º2 do artigo 3.º, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, isto é, até às **18:00:00:00 horas do dia 01 de março de 2021**:
 - a. O júri, por escrito, através da plataforma eletrónica, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b. A Comissão Executiva da **AdP SGPS** pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não expressamente aceites pelo referido órgão.
3. A Comissão Executiva da **AdP SGPS** deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, a Comissão Executiva da **AdP SGPS** pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo

referido no n.º 2, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.

5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica referida no n.º 2 do artigo 3.º e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, fazendo parte integrante destas, sendo notificados do facto todos os interessados que as tenham obtido.

SECÇÃO II PARTICIPAÇÃO

Artigo 7.º

Concorrentes

Para efeitos do artigo 132.º, n.º 4, do Código dos Contratos Públicos, apenas podem ser concorrentes os agrupamentos que sejam constituídos simultaneamente por um corretor de seguros e por uma ou mais seguradoras.

Artigo 8.º

Representação

Para todos os efeitos, nomeadamente para a prática de atos no procedimento e para a notificação de atos procedimentais, cada agrupamento concorrente é representado pelo corretor de seguros que o integrar desde a data de submissão da proposta até à data de celebração do(s) contrato(s).

SECÇÃO III

PROPOSTAS

Artigo 9.º

Documentos das propostas

I. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) elaborado em conformidade com o **ANEXO IV** do Programa do Procedimento e que dele faz parte integrante;
- b) Declaração do preço da proposta, discriminada por lote, com indicação da quota-parte do risco assumida por cada cossegurador (quando aplicável), discriminando ainda a remuneração dos serviços de corretagem (no sentido mais amplo que o conceito possa assumir como remuneração integral dos correspondentes serviços), elaborada em conformidade com a minuta que constitui o **ANEXO V** do Programa do Procedimento e que dele faz parte integrante;
- c) Lista de preços unitários, relativa a cada lote, elaborada em conformidade com a minuta que constitui o **ANEXO VI** do Programa do Procedimento e que dele faz parte integrante;
- d) Nota justificativa do preço proposto, por cada lote, com indicação, no mínimo, da fórmula de cálculo do prémio, quando aplicável e respetiva componente associada à remuneração dos serviços de corretagem;
- e) Declaração de Responsabilidade Social, elaborada em conformidade com a minuta que constitui o **ANEXO VII** do Programa do Procedimento e que dele faz parte integrante;
- f) Certidão do registo comercial das entidades que integram o agrupamento concorrente, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se

encontrem em efetividade de funções ou indicação do código de acesso à certidão permanente;

g) Procuração, subscrita por cada uma das seguradoras que integrem cada agrupamento concorrente, concedendo poderes de representação ao respetivo corretor de seguros, para efeitos do disposto no artigo 8.º do Programa do Procedimento, elaborada em conformidade com a minuta que constitui o **ANEXO VIII** do Programa do Procedimento e que dele faz parte integrante.

2. O preço da proposta de cada lote, deve ser expresso em euros, arredondado a 2 (*duas*) casas decimais, líquidos de quaisquer impostos, taxas ou encargos, sem prejuízo de, na declaração referida na alínea b) do número anterior, ser obrigatório discriminar a componente associada aos serviços de corretagem, os impostos, taxas, assim como quaisquer demais encargos ou contribuições que, à data da apresentação da proposta, sejam exigidos com exata indicação do cálculo e da quantificação do respetivo acréscimo e da base legal da determinação do valor indicado que acresce ao preço da proposta.
3. Os agrupamentos concorrentes podem apresentar proposta apenas para um dos lotes ou para todos os lotes indicados no artigo 1.º do Programa do Procedimento.
4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica indicada no n.º 2 do artigo 3.º devem ser individualmente assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, não bastando para o efeito, sob pena de exclusão da proposta, a mera assinatura eletrónica das pastas em que os documentos estejam inseridos.
5. Nos casos em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o agrupamento concorrente é obrigatória, sob pena de exclusão da proposta, a junção de documento comprovativo de poderes de representação, nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

6. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 10.º

Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 11.º

Apresentação da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser diretamente apresentados na plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do artigo 3.º do Programa do Procedimento, até às **18:00:00 horas do dia 08 de março de 2021**.
2. Os documentos que constituem a proposta podem ser apresentados quer em formato editável (*Excel*), no caso da lista de preços unitários, designadamente as listas constantes do **ANEXO VI** ao Programa do Procedimento, quer em *portable document format* (".pdf") não editável no caso dos restantes documentos.
3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora de apresentação, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo da entrega da proposta.

Artigo 12.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas

1. No dia útil subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do artigo 3.º do presente Programa do Procedimento.
2. Os interessados que não tenham sido incluídos na lista dos concorrentes publicada na plataforma eletrónica podem reclamar do facto, no prazo de 3 (*três*) dias contados da data de publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, o júri publicará uma nova lista dos concorrentes.

Artigo 13.º

Prazo de manutenção da proposta

1. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66** (sessenta e seis) dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.
2. A responsabilidade solidária pela manutenção das propostas prevista no n.º 3 do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos cessa, para todos os agrupamentos concorrentes, com a celebração do contrato de seguro com as empresas do Grupo AdP e com a celebração do contrato de prestação de serviços de corretagem.

SECÇÃO IV

ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Artigo 14.º

Critério de adjudicação das propostas

1. A adjudicação é feita por lote, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade do mais baixo preço, determinado pela avaliação do preço nos termos constantes do **ANEXO IX** do Programa do Procedimento e que dele faz parte integrante, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Para efeitos de desempate, são adotados os seguintes critérios por cada lote:
 - A. Lote I:**
 - (i) Em caso de empate será ordenada a proposta que apresentar o prémio comercial mais baixo para os Titulares;
 - (ii) Caso persista a situação de empate, será ordenada a proposta que apresentar o prémio mais baixo para os Cônjuges;

- (iii) Caso persista a situação de empate, será ordenada a proposta que apresentar o prémio mais baixo para os Descendentes;
- (iv) Se, apesar da utilização dos fatores referidos nos números anteriores, a situação de empate persistir, o desempate será efetuado por sorteio não presencial, a assegurar através de meios de comunicação à distância adequados, designadamente teleconferência, videochamada ou outro, nos seguintes termos:
 - a) O júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas, com uma antecedência mínima de dois dias, da data, da hora e do local da realização do sorteio;
 - b) A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;
 - c) Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração;
 - d) A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

B. Lote II:

- (i) Será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar a taxa comercial mais baixa aplicada ao Módulo B;
- (ii) Se da aplicação do critério definido na alínea anterior, a situação de empate subsistir, será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar a taxa comercial mais baixa aplicada ao Módulo A;
- (iii) Se, apesar da utilização dos fatores referidos no número anterior, a situação de empate persistir, o desempate será efetuado por sorteio não presencial, a assegurar através de meios de comunicação à

distância adequados, designadamente teleconferência, videochamada ou outro, nos seguintes termos:

- a) O júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas, com uma antecedência mínima de dois dias, da data, da hora e do local da realização do sorteio;
- b) A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;
- c) Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração;
- d) A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

Artigo 15.º

Relatório preliminar

- I. Após a análise das propostas, o júri elabora um relatório preliminar, no qual propõe fundamentadamente a exclusão das propostas:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais as entidades adjudicantes tenham conhecimento que se verifica alguma das situações previstas de impedimento;
 - c) Que sejam apresentadas por agrupamentos de concorrentes em violação do disposto no artigo 7.º do presente Programa do Procedimento;
 - d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos no presente Programa do Procedimento;
 - e) Cujos preços globais ultrapassem os respetivos preços globais máximos estipulados por lote, no Caderno de Encargos;

- f) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
 - g) Que não sejam redigidas em língua portuguesa ou acompanhadas de tradução devidamente legalizada;
 - h) Que sejam apresentadas como variantes;
 - i) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - j) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP, com as necessárias adaptações.
2. O relatório preliminar é notificado aos concorrentes, os quais podem exercer o seu direito de audiência prévia no prazo de 5 (*cinco*) dias, de acordo com o previsto no artigo 147.º do CCP.

Artigo 16.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações efetuadas pelos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 1 do artigo anterior do presente Programa do Procedimento, bem como no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo anterior do presente Programa do Procedimento.

SECÇÃO V

ADJUDICAÇÃO E FORMALIDADES SUBSEQUENTES

Artigo 17.º

Adjudicação

1. A decisão de adjudicação é adotada pela Comissão Executiva da **AdP SGPS**, no uso dos poderes conferidos pelos órgãos competentes das entidades adjudicantes que integram o agrupamento.
2. A decisão de adjudicação é notificada a todos os concorrentes em simultâneo.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação o adjudicatário é notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 18.º do presente Programa do Procedimento;
 - b) Prestar caução em conformidade com o disposto no n.º I do artigo 19.º do Programa de Procedimento;
 - c) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato;
 - d) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

Artigo 18.º

Documentos de habilitação

- I. No prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, o representante do agrupamento concorrente adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do artigo 3.º, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida nos termos do modelo que constitui o **ANEXO X** ao presente Programa do Procedimento e que dele faz parte integrante;

- b) Documentos comprovativos de que cada um dos membros do agrupamento não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente:
- i) Certificados do registo criminal do adjudicatário, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência de cada um dos membros do agrupamento que se encontrem em efetividade de funções;
 - ii) Documentos comprovativos de que cada um dos membros do agrupamento tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii) Documentos comprovativos de que cada segurador concorrendo individualmente ou de que cada um dos membros do agrupamento, em caso de cosseguro, tem a sua situação regularizada relativamente a impostos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Certidão emitida pela ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões que ateste que cada um dos membros do agrupamento que se propõe prestar serviços de seguro se encontra legalmente habilitado, nos termos do disposto no Anexo I da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro;
- d) Certificado de registo emitido pela ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões que ateste que o membro do agrupamento que se propõe prestar os serviços de corretagem de seguros se encontra legalmente autorizado a prestá-los, nos termos do disposto no artigo 58.º da Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro.

2. O adjudicatário deve apresentar cópia dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do artigo 3.º do presente Programa do Procedimento ou, se for caso disso, indicar o sítio na

Internet onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária à consulta, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

3. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
5. O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º, n.º 3, do CCP é de 5 (*cinco*) dias úteis a contar da notificação para o efeito.
6. Os concorrentes são notificados em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu a apresentação, sendo os mesmos disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do artigo 3.º do presente Programa de Procedimento.

Artigo 19.º

Caução

- I. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, deve ser prestada:
 - a) Uma caução no valor de 1,5% do valor da proposta adjudicada relativamente a cada lote, destinada a garantir a celebração do contrato de seguro, bem como de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com a celebração do contrato, prestada pelas seguradoras que integram o agrupamento, em regime de cosseguro, por depósito em dinheiro, em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes do **ANEXO XI** ao presente Programa do Procedimento e que dele faz parte integrante;

- b) Uma caução no valor de 1,5% do montante previsto na proposta adjudicada relativamente a cada lote, para a prestação de serviços de corretagem, destinada a garantir a celebração do correspondente contrato, bem como de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com a sua celebração, prestada pelo corretor que integra o agrupamento, por depósito em dinheiro, em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes do **ANEXO XII** ao presente Programa do Procedimento e que dele faz parte integrante.
2. No caso em que as seguradoras se agrupem em regime de cosseguro, o valor da caução apurado nos termos do disposto no número anterior é fracionado, devendo cada seguradora do agrupamento prestar caução na proporção das responsabilidades assumidas.
 3. Para efeitos de prestação da caução, o valor da proposta adjudicada corresponde à soma dos prémios comerciais propostos.
 4. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, pode não ser exigida a prestação de caução se for apresentado seguro da execução dos contratos referidos no n.º 1, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual.
 5. Para efeitos de cumprimento da obrigação de prestação estabelecida na presente disposição não é aceite uma caução prestada por um segurador em nome próprio.
 6. O incumprimento da obrigação de prestação de caução é comunicado à ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

SECÇÃO VI

RELAÇÕES CONTRATUAIS ENTRE OS MEMBROS DO AGRUPAMENTO ADJUDICATÁRIO

Artigo 20.º

Acordo entre cosseguradores

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, o representante do agrupamento deve apresentar cópia do(s) contrato(s) celebrado(s) entre todas as seguradoras que, nos termos da proposta, devam contratar em regime de cosseguro, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 87.º-A do CCP.
2. A associação de membros do agrupamento a que se refere o número anterior deve constar do contrato escrito (acordo de cosseguro) a que se refere o artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, no qual se fixará expressamente:
 - a) A identidade do líder do cosseguro;
 - b) A autorização para que o líder do cosseguro proceda, em nome próprio e em nome dos restantes cosseguradores, à regulação, liquidação global e pagamento de eventuais sinistros, cabendo-lhe tomar e assumir as medidas urgentes adequadas e ainda, se disso for o caso, proceder de acordo com o que esteja previsto no protocolo de procedimentos em caso de sinistro que seja aplicável.

Artigo 21.º

Acordo entre seguradoras e corretor

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, o representante do agrupamento deve apresentar o protocolo de corretagem que garanta a boa e regular execução do contrato, devidamente celebrado entre todas

as seguradoras e o corretor de seguros, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 87.º-A do CCP.

2. O protocolo de corretagem deve:

- a) Prever que, nos termos previstos nas normas legais e regulamentares aplicáveis, o pagamento, pelos Tomadores dos Seguros ao corretor, de quaisquer prémios de seguro devidos às seguradoras, tem sempre efeitos unilateralmente liberatórios para os Tomadores de Seguros;
- b) Prever que a totalidade da remuneração direta ou indireta decorrente da prestação de serviços de corretagem seja devidamente especificada e segregada na faturação dos valores dos prémios de seguro e impostos associados;
- c) Prever que, sempre que solicitado pela AdP SGPS, devem ser segregadas dos prémios comerciais as componentes de remuneração do Corretor, incluídas na faturação, em relatório autonomizado, compiladas por tipo de serviço (por exemplo, “angariação”, “cobrança”, “gestão de contratos”, “gestão e análise de riscos”, “gestão de sinistros”, “corretagem”, “incentivo” ou outras a especificar) e que perfazem a totalidade da remuneração dos serviços de corretagem;
- d) Prever que, os seguradores e o corretor têm o dever de prestar toda e qualquer informação que seja solicitada pela AdP SGPS relativa à remuneração fixa ou variável do corretor pelos seguradores, mesmo que para além dos deveres de informação legalmente previstos a tal propósito;
- e) Assegurar o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à relação contratual de mediação de seguros.

3. O corretor e as seguradoras devem dar conhecimento do protocolo celebrado à AdP SGPS no prazo referido no n.º I do presente artigo.

4. O disposto nas alíneas a) e e) do n.º 2 do presente artigo é oponível pela AdP SGPS ao corretor e aos seguradores desde a celebração dos contratos de seguros e de serviços de corretagem, e não depende da formalização do protocolo de corretagem.

SECÇÃO VII

CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

Artigo 22.º

Não apresentação dos documentos pelo adjudicatário

1. Para além das situações previstas nos artigos 20.º e 21.º do Programa do Procedimento, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo de 5 (*cinco*) dias contados da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) No prazo fixado pela Comissão Executiva da AdP SGPS para apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações do contrato a celebrar;
 - c) Redigidos de acordo com os n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º do Programa do Procedimento.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a Comissão Executiva da AdP SGPS pode conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos é de 5 (*cinco*) dias úteis a contar da notificação para o efeito.

4. Caso se verifique a caducidade da adjudicação, esta é realizada à proposta ordenada em lugar imediatamente subsequente.

SECÇÃO VIII

CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS

Artigo 23.º

Minutas dos contratos

1. A Comissão Executiva da AdP SGPS aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta do(s) contrato(s) a celebrar, a qual deve ser notificada ao representante do agrupamento adjudicatário para aprovação, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação.
2. A representação dos membros que integram o agrupamento adjudicatário, no âmbito do procedimento a que se refere o artigo 21.º, é assegurada, na íntegra, nos termos do disposto no artigo 8.º do presente Programa de Procedimento.
3. A(s) minuta(s) do(s) contrato(s) a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (*cinco*) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
5. No prazo de 10 (*dez*) dias a contar da receção da reclamação, a Comissão Executiva da AdP SGPS notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
6. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
7. Se o agrupamento adjudicatário for comum aos dois lotes pode ser celebrado um único contrato.

Artigo 24.º

Outorga dos contratos

1. Após a aceitação da minuta do contrato, nos termos do artigo precedente e do artigo 101.º do CCP, a Comissão Executiva da **AdP SGPS** notifica o representante do agrupamento adjudicatário do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração, com a antecedência mínima de 5 (*cinco*) dias.
2. A outorga do contrato de seguros é realizada pela Comissão Executiva da **AdP SGPS**, no uso dos poderes conferidos pelas entidades que integram o agrupamento de entidades adjudicantes, e por todas as seguradoras que integram o agrupamento adjudicatário.
3. A outorga do contrato de prestação de serviços de corretagem é realizada pela Comissão Executiva da **AdP SGPS**, no uso dos poderes conferidos pelas entidades que integram o agrupamento de entidades adjudicantes e pelo corretor de seguros que integra o agrupamento adjudicatário.
4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local que forem fixados para a outorga do contrato.

SECÇÃO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º

Despesas e encargos

1. As despesas e os encargos relativos à elaboração e apresentação das propostas correm por conta dos agrupamentos e dos concorrentes que os integram.
2. As despesas e os encargos relativos à prestação de caução e à celebração dos contratos correm por conta do agrupamento do concorrente adjudicatário.

Artigo 26.º

Dados Pessoais

1. Os dados pessoais, que eventualmente constem das propostas e dos respetivos anexos serão analisados pelo representante do agrupamento de entidades adjudicantes, exclusivamente no âmbito do presente procedimento, no estrito cumprimento das obrigações legais decorrentes do Código dos Contratos Públicos (CCP), respeitando as normas legais aplicáveis em matéria de proteção de dados.
2. Com a entrega das propostas, os concorrentes assumem a responsabilidade no cumprimento da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, designadamente na licitude da obtenção dos dados pessoais e na publicitação dos mesmos na plataforma eletrónica.
3. As entidades adjudicantes garantem que os dados pessoais serão conservados pelo prazo estritamente necessário, tendo em atenção os critérios legais aplicáveis.
4. As entidades adjudicantes garantem igualmente que os concorrentes podem, de forma gratuita, solicitar esclarecimentos adicionais para efeitos de exercício dos seus direitos no âmbito da proteção de dados pessoais, bem como podem apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.
5. Todas as comunicações respeitantes a esta matéria deverão ser remetidas para o Encarregado de Proteção de Dados através do endereço eletrónico dpo@adp.pt ou da morada Rua Visconde de Seabra, n.º 3, 1700-421 Lisboa.

Artigo 27.º

Legislação aplicável

Em tudo o que se encontrar omissa no presente Programa de Procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar aplicável.

ANEXOS

ANEXO I

ENTIDADES ADJUDICANTES

[a que se refere o n.º I do artigo 2.º]

- AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A. (AdP SGPS)
- AdP VALOR, Serviços Ambientais, S.A. (AdP VALOR)
- AdP - Águas de Portugal Internacional - Serviços Ambientais, S.A. (AdPI)
- AdP Energias - Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S.A. (AdPE)
- A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. (ADAM)
- Águas do Norte, S.A. (AdNorte)
- Águas do Douro e Paiva, S.A. (AdDP)
- SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A. (Simdouro)
- Águas do Centro Litoral, S.A. (AdCL)
- AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A. (AdRA)
- EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (EPAL)
- Águas do Vale do Tejo, S.A. (AdVT)
- Águas do Tejo Atlântico, S.A. (AdTA)
- Simarsul - Saneamento da Península de Setúbal, S.A. (Simarsul)
- AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S.A. (AgdA)
- Águas de Santo André, S.A. (AdSA)
- Águas do Algarve, S.A. (AdA)

ANEXO II

LISTAGEM DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

[a que se refere o n.º 5 do artigo 3.º]

- 1. ANEXO IV – Listas de Preços unitários Grupo I – Seguros de saúde, incluindo a informação relativa à respetiva sinistralidade;**
- 2. ANEXO IV – Listas de Preços unitários – Grupo II – Seguros de Vida e coberturas ou garantias complementares que lhes sejam normalmente associadas ou associáveis, incluindo a informação relativa à respetiva sinistralidade;**
- 3. ANEXO XIII – Dados sobre prémios e sinistralidades – Relativos aos seguros de Saúde e de Vida**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

[a que se refere a alínea a) do n.º 5 do artigo 3.º]

Pela presente, a (*identificação da empresa*) expressamente declara e reconhece o seguinte:

1 - Toda a documentação a que se refere o **ANEXO II** do Programa do Procedimento relativo ao concurso público, com publicidade internacional, para celebração de **CONTRATO DE SEGUROS DE PESSOAS E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRETAGEM PARA AS EMPRESAS DO GRUPO ÁGUAS DE PORTUGAL**, cujo anúncio foi publicado no dia [•] de [•] de [•] no *Diário da República*, é, para efeitos da presente declaração, considerada como “**Informação Confidencial**”;

2 - A signatária compromete-se a guardar total sigilo relativamente a toda a **Informação Confidencial** e a utilizá-la exclusivamente para efeitos de elaboração e apresentação de proposta no âmbito do Concurso Público referido no número anterior.

3 - A **Informação Confidencial** apenas pode ser divulgada a terceiros na sequência de aprovação prévia, por escrito, da AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., sendo listada e mantida de acordo com os seguintes termos e condições:

- a) Apenas é admitida a reprodução da **Informação Confidencial** para efeitos de municiar os funcionários da signatária (ou dos terceiros a quem a AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., tenha autorizado sua divulgação) com a informação necessária à elaboração de proposta no âmbito do concurso público referido no n.º 1;
- b) A **Informação Confidencial** deve ser guardada em lugar seguro e de acesso restrito e condicionado, de forma a garantir que a mesma não é acedida por terceiros;
- c) Todos os exemplares da **Informação Confidencial** serão, a solicitação da AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., devolvidos ou destruídos;

4 - As obrigações de confidencialidade vigoram pelo prazo de três anos contado da data da presente declaração.

(Local), (data).

(assinatura)

ANEXO IV

DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

[a que se refere a alínea a) do n.º I do artigo 9.º]

- Utilizar o formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016;
- O concorrente deverá completar o preenchimento do DEUCP pré-preenchido pela AdP SGPS, com as informações que lhe digam respeito, na área específica do Portal da Comissão Europeia, em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>, utilizando para o efeito o documento pré-preenchido disponibilizado junto às peças do presente procedimento;
- As PARTES IV e V do DEUCP não são aplicáveis ao presente procedimento.

ANEXO V

MINUTA DE DECLARAÇÃO DO PREÇO DA PROPOSTA

[a que se refere a alínea b) do n.º I do artigo 9.º]

[•] [*Identificação do representante legal do concorrente*], na qualidade de [•] [*qualidade em que subscreve a declaração*] da [•] [*identificação da sociedade ou do agrupamento*], depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso público, com publicidade internacional, para a celebração de **CONTRATO DE SEGUROS DE PESSOAS E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRETAGEM PARA AS EMPRESAS DO GRUPO ÁGUAS DE PORTUGAL** a que se refere o anúncio datado de [•] [*data de publicação do anúncio em Diário da República*], vem apresentar proposta relativamente ao (s) lote(s) a seguir indicado(s), obrigando-se a executar o contrato a celebrar, em harmonia com o disposto no Caderno de Encargos, pelos seguintes preços, por lote¹:

Lote I (Seguros de Saúde), pelo preço de € _____ [*indicar preço por Algarismos e por extenso*]¹, correspondente ao prémio comercial, que incorpora uma remuneração do segurador ao corretor de € _____ [*indicar preço por Algarismos e por extenso*] e que será seguro por _____ (*entidade(s) seguradora(s)*);

E/OU

Lote II (Seguros de Vida e coberturas ou garantias complementares que lhes sejam normalmente associadas ou associáveis), pelo preço de € _____ [*indicar preço por Algarismos e por extenso*]¹, correspondente ao prémio comercial, que incorpora uma remuneração do segurador ao corretor de € _____ [*indicar preço por Algarismos e por extenso*], e que será seguro por _____ (*entidade(s) seguradora(s)*).

Os preços encontram-se isentos de pagamento de imposto sobre o valor acrescentado, nos termos do disposto no n.º 28 do artigo 9.º do CIVA.

Mais informa que a responsabilidade da carteira de seguros será assumida pelo agrupamento das empresas seguradoras da seguinte forma:

a) [•]²

Mais se discrimina que, tendo por base a legislação vigente à data da apresentação da presente proposta, e relativamente a cada um dos lotes, acrescem os seguintes impostos, taxas e encargos:

a) [•]³

¹ Determinado pela aplicação da lista de preços apresentada às condições estabelecidas no Anexo VI do presente Programa do Procedimento e em consonância com a nota justificativa do preço proposto apresentada pelo concorrente, prevista na alínea d) do n.º I do artigo 9.º do Programa do Procedimento.

² Indicação da quota-parte do risco assumida por cada cosseguradora.

³ Indicação por lote, dos impostos, taxas e demais encargos que acrescem ao preço indicado na proposta, incluindo a quantificação do valor do acréscimo e a base legal do imposto, taxa ou encargo em causa.

ANEXO VI

LISTA DE PREÇOS

[a que se refere a alínea c) do n.º I do artigo 9.º]

As listas de preços unitários, são fornecidas separadamente mediante palavra-passe, nos termos definidos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 3.º do Programa do Procedimento.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

[a que se refere a alínea e) do n.º I do artigo 9.º]

(nome, número de documento de identificação e morada do domicílio profissional ou pessoal), na qualidade de representante legal de (firma, número de identificação fiscal e morada da sede do corretor de seguros que integra o agrupamento concorrente), que por sua vez é representante convencional, nos termos das procurações que integram a proposta, de (firma, número de identificação fiscal e morada da sede de cada uma das seguradoras que integram o agrupamento concorrente e que são representadas pelo corretor de seguros que integra o agrupamento concorrente), declara ser verdade, sob compromisso de honra, que quer a sua representada, quer as sociedades que esta representa, no âmbito da sua atividade e em cumprimento da legislação nacional:

- a) Não utilizam qualquer forma de trabalho infantil;
- b) Não utilizam qualquer forma de trabalho forçado;
- c) Proporcionam um ambiente de trabalho seguro e saudável e toma as medidas adequadas para prevenir acidentes, incidentes e danos à saúde dos seus trabalhadores;
- d) Não colocam qualquer objeção à associação dos trabalhadores, a sindicatos ou à possibilidade de associação coletiva;
- e) Não realizam qualquer tipo de discriminação, direta ou indireta, baseada na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, bem como não interferem no exercício dos direitos que lhe estão associados, observando critérios de proporcionalidade entre esta prática e o exercício da atividade profissional;
- f) Não permitem comportamentos que se revistam de carácter coercivo, ameaçador, abusivo ou exploratório;

- g) Não realizam qualquer tipo de punição corporal, mental ou coerção física ou verbal;
- h) Cumprem com as leis aplicáveis sobre o horário de trabalho e cumprem o pagamento de horas extraordinárias;
- i) Asseguram que a composição dos salários e benefícios seja detalhada e clara para os trabalhadores;
- j) Comprometem-se a colaborar nas atividades de monitorização que a AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., venha a promover, no âmbito do seu sistema de responsabilidade empresarial;
- k) Promoverão as ações de reparação e ações corretivas para tratar quaisquer não conformidades que coloquem em causa os requisitos da norma SA 8000, identificadas no âmbito da monitorização referida na alínea anterior;
- l) Informarão a AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., de quais são os fornecedores ou subcontratados que estão a prestar serviço ou fornecer qualquer material ou equipamento, no âmbito da execução dos contratos de seguros, bem como no âmbito da execução do contrato de prestação de serviços de corretagem;
- m) Informarão os seus fornecedores e subcontratados do conteúdo desta declaração.

(Local), (data) (assinatura) (¹)

¹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO VIII

MINUTA DE PROCURAÇÃO

[a que se refere a alínea g) do n.º I do artigo 9.º]

_____ (nome, número de documento de identificação e morada do domicílio profissional ou pessoal), na qualidade de representante legal de (firma, número de identificação fiscal e morada da sede da seguradora que integra o agrupamento concorrente e que será representada pelo corretor de seguros que integra o agrupamento concorrente), concede a (firma, número de identificação fiscal e morada da sede do corretor de seguros que integra o agrupamento concorrente), todos os poderes necessários para a representar no âmbito do concurso público, com publicidade internacional, para a celebração de um **CONTRATO DE SEGUROS DE PESSOAS E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRETAGEM PARA AS EMPRESAS DO GRUPO ÁGUAS DE PORTUGAL** lançado pelo agrupamento de empresas que integram o Grupo AdP e cujo representante é a AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., nomeadamente para a prática de todos os atos no procedimento e para a notificação de atos praticados pelo Júri do Procedimento ou pela **AdP SGPS**, que venham a ocorrer desde a apresentação da proposta até à celebração dos contratos de seguros e do contrato de prestação de serviços de corretagem, incluindo, nomeadamente:

- a) A subscrição e apresentação da proposta;
- b) A subscrição e apresentação dos documentos de habilitação;
- c) A apresentação do documento que titula a caução destinada a garantir a celebração de cada um dos contratos de seguros, bem como de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com a celebração desses contratos, prestada pelas seguradoras que integram o agrupamento;
- d) A apresentação dos eventuais contratos de cosseguro.

(Local), (data) (assinatura) ^[1].

^[1] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO IX

MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

[a que se refere o n.º I do artigo 14.º]

Lote 1

Para efeito de avaliação das propostas, o prémio comercial (que integra a comissão do corretor) relativo ao Lote 1 resulta da soma dos prémios comerciais obtidos em conformidade com as listas de preços apresentadas pelos concorrentes.

Lote 2

Para efeito de avaliação das propostas, o prémio comercial (que integra a comissão do corretor) relativo ao Lote 2 resulta da soma dos prémios comerciais obtidos em conformidade com as listas de preços apresentadas pelos concorrentes.

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º I do artigo 18.º]

1 - *(nome, número de documento de identificação e morada do domicílio profissional ou pessoal)*, na qualidade de representante legal de *(firma, número de identificação fiscal e morada da sede do corretor de seguros que integra o agrupamento concorrente)*, que por sua vez é representante convencional, nos termos das procurações que integram a proposta, de *(firma, número de identificação fiscal e morada da sede de cada uma das seguradoras que integram o agrupamento concorrente e que são representadas pelo corretor de seguros que integra o agrupamento concorrente)*, na qualidade de representante do agrupamento de concorrentes adjudicatário no concurso público, com publicidade internacional, para a celebração de **CONTRATO DE SEGUROS DE PESSOAS E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRETAGEM PARA AS EMPRESAS DO GRUPO ÁGUAS DE PORTUGAL**, declara, sob compromisso de honra, que quer a sua representada, quer as sociedades que esta representa não se encontram em nenhuma das situações previstas no n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados] os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como Candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(Local), (data) (assinatura) ⁽²⁾.

² Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO XI
MODELOS PARA A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO PELA(S)
SEGURADORA(S)

[a que se refere a alínea a) do n.º I do artigo 19.º]

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco [•], à ordem da AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito

Euros [•] €

Vai [•] (*firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário*), com sede em [•] (*morada*), depositar na [•] (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco [•] a quantia de € [•] (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro, como caução exigida nos termos da alínea a) do n.º I do artigo 19.º do Programa do Procedimento para a celebração de **CONTRATO DE SEGUROS DE PESSOAS PARA AS EMPRESAS DO GRUPO ÁGUAS DE PORTUGAL**, promovido por um agrupamento de empresas do Grupo AdP e conduzido pela sociedade AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A..

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., à qual deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) reconhecidas na qualidade*]

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

À AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.

(Banco), pessoa coletiva n.º [●], (morada da sede), em nome e a pedido de (seguradora integrante do agrupamento de concorrentes adjudicatário que presta a garantia bancária), contribuinte n.º [●], (morada da sede) (adiante denominada **“Ordenadora da Garantia”**), vem pelo presente documento prestar à AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A. (adiante denominada **“Beneficiária da Garantia”**), uma garantia bancária irrevogável no valor de € [●] (quantia por extenso), destinada a caucionar a celebração do **CONTRATO DE SEGUROS DE PESSOAS PARA AS EMPRESAS DO GRUPO ÁGUAS DE PORTUGAL** bem como de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com a celebração dos contratos de seguros, responsabilizando-se até ao limite máximo da citada importância por fazer a entrega, incondicional, irrevogável, à primeira solicitação, e sem quaisquer restrições, ainda que se verifique qualquer objeção por parte do Ordenador da Garantia, das quantias que se tornem necessárias se este faltar ao cumprimento das obrigações que constituem o objeto desta garantia, ou se com elas não entrar em devido tempo.

As quantias *supra* referidas devem ser entregues à Beneficiária da Garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados desde a data da sua solicitação escrita.

Esta garantia manter-se-á em vigor até ser prestado pela Beneficiária da Garantia o consentimento ao seu cancelamento, mediante comunicação escrita para o efeito remetida a este Banco, informando que cessaram todas as obrigações da Ordenadora da Garantia decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito imediatamente após a extinção daquelas obrigações.

Quaisquer questões referentes a esta garantia serão resolvidas de acordo com a legislação portuguesa, sendo o foro competente o de Lisboa, com renúncia expressa de qualquer outro.

(Local), (data).

(assinatura)

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

A [•] (*companhia de seguros*), com sede em [•] (*morada*) presta a favor da AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [•] (*tomador de seguro*), garantia à primeira solicitação no valor de € [•] (*por algarismos e por extenso*) correspondente à caução prevista na alínea a) do n.º I do artigo 19.º do Programa do Procedimento destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que [•] (*firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário*), com sede [•] (*morada*), assumirá no contrato que vai celebrar a AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., na sequência do concurso público com publicidade internacional para a celebração de **CONTRATO DE SEGUROS DE PESSOAS PARA AS EMPRESAS DO GRUPO ÁGUAS DE PORTUGAL**, e é regulado nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que [•] (*firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário*) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre este e o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) devidamente reconhecida na qualidade*]

ANEXO XII

MODELOS PARA A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO PELO CORRETOR

[a que se refere a alínea b) do n.º I do artigo 19.º]

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco [•], à ordem da AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito

Euros [•] €

Vai [•] (*firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário*), com sede em [•] (*morada*), depositar na [•] (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco [•] a quantia de € [•] (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro, como caução exigida nos termos da alínea b) do n.º I do artigo 19.º do Programa do Procedimento para a celebração de **CONTRATO DE CORRETAGEM DE SEGUROS DE PESSOAS PARA AS EMPRESAS DO GRUPO ÁGUAS DE PORTUGAL** promovido por um agrupamento de empresas do Grupo AdP e conduzido pela sociedade AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A..

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., à qual deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) reconhecidas na qualidade*]

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

(Banco), pessoa coletiva n.º [●], (morada da sede), em nome e a pedido de (corretor integrante do agrupamento de concorrentes adjudicatário que presta a garantia bancária), contribuinte n.º [●], (morada da sede) (adiante denominada **“Ordenadora da Garantia”**), vem pelo presente documento prestar à AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A. (adiante denominada **“Beneficiária da Garantia”**), uma garantia bancária irrevogável no valor de € [●] (quantia por extenso), destinada a caucionar a celebração do contrato de aquisição de serviços de corretagem, bem como de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com a celebração desse contrato, responsabilizando-se até ao limite máximo da citada importância por fazer a entrega, incondicional, irrevogável, à primeira solicitação, e sem quaisquer restrições, ainda que se verifique qualquer objeção por parte do Ordenador da Garantia, das quantias que se tornem necessárias se este faltar ao cumprimento das obrigações que constituem o objeto desta garantia, ou se com elas não entrar em devido tempo.

As quantias *supra* referidas serão entregues à Beneficiária da Garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados desde a data da sua solicitação escrita.

Esta garantia manter-se-á em vigor até ser prestado pela Beneficiária da Garantia o consentimento ao seu cancelamento, mediante comunicação escrita para o efeito remetida a este Banco, informando que cessaram todas as obrigações da Ordenadora da Garantia decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito imediatamente após a extinção daquelas obrigações.

Quaisquer questões referentes a esta garantia serão resolvidas de acordo com a legislação portuguesa, sendo o foro competente o de Lisboa, com renúncia expressa de qualquer outro.

(Local), (data).

(assinatura)

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

A [•] (*companhia de seguros*), com sede em [•] (*morada*) presta a favor da AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [•] (*tomador de seguro*), garantia à primeira solicitação no valor de € [•] (*por algarismos e por extenso*) correspondente à caução prevista na alínea b) do n.º I do artigo 19.º do Programa do Procedimento destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que [•] (*firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário*), com sede [•] (*morada*), assumirá no contrato que vai celebrar a AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., na sequência do concurso público com publicidade internacional para a celebração de **CONTRATO DE CORRETAGEM DE SEGUROS DE PESSOAS PARA AS EMPRESAS DO GRUPO ÁGUAS DE PORTUGAL**, e é regulado nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que [•] (*firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário*) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre este e o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) devidamente reconhecida na qualidade]

ANEXO XIII

DADOS SOBRE PRÉMIOS E SINISTRALIDADE

Os dados sobre prémios e sinistralidade são fornecidos separadamente mediante palavra-passe, nos termos definidos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 3.º do Programa do Procedimento.